



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

EDITAL N. 21/2019

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SEMESTRE 2019.2, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER)

- RESULTADO DA ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE PESQUISA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, condicionado o processo seletivo e a admissão dos candidatos selecionados, à conclusão dos processos de autorização pelas instâncias superiores das IES envolvidas, faz saber a relação dos candidatos que tiveram os seus anteprojetos de pesquisa aprovados como aptos para a seleção ao ingresso no Programa, no ano de **2019 (2º semestre)**, no nível de Doutorado, na **Área de Concentração de JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E NOVOS DIREITOS**, bem como convoca os mesmos para a realização da prova escrita de conhecimentos jurídicos, prova escrita esta para a qual ficam também convocados todos os candidatos que não tiveram os seus anteprojetos de pesquisa aprovados (aptos) e que tencionem interpor recurso (uma vez que lhes será garantida a possibilidade de realizar a prova escrita antes do julgamento do recurso, condicionada a correção daquela ao provimento do aludido recurso):

	NOME	ORIENTADOR	VÍNCULO	ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE PESQUISA
1	ALÍCIO DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR	SELMA SANTANA	PIO X	APTO
2	ANTONINA GALLOTTI LIMA LEÃO	PAULA SARNO	FANESE	APTO
3	ANTONIO SOARES SILVA JUNIOR	DANIEL OITAVEN	PIO X	APTO
4	ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR	FREDIE DIDIER	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	APTO
5	CAIO HUMBERTO FERREIRA DÓRIA DE SOUZA	MÔNICA AGUIAR	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	APTO
6	CRISTIANA MARIA SANTANA NASCIMENTO	EDILTON MEIRELES	FANESE	APTO
7	DANILMA MELO DA SILVA	DIRLEY CUNHA	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	APTO
8	DHEBORA MENDONÇA DE CERQUEIRA	DIRLEY CUNHA	PIO X	APTO
9	EDYLENO ITALO SANTOS SODRÉ	MARIO PHILOCREON	FANESE	APTO
10	GERALDO D. COSTA VIANA JR	MAURICIO REQUIÃO	PIO X	NÃO APTO
11	HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS	DANIEL OITAVEN	PIO X	NÃO APTO

12	JOÃO HORA NETO	RODOLFO PAMPLONA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	APTO
13	LAURA LÚCIA DA SILVA AMORIM	MAURICIO REQUIÃO	PIO X	APTO
14	LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA	PAULA SARNO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	APTO
15	MANUELLA MARIA VERGNE CARDOSO	JÚLIO ROCHA	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	APTO
16	MARCELO DE MACEDO SCHIMMELPFENG	SELMA SANTANA	PIO X	NÃO APTO
17	MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA	PAULO PIMENTA	FANESE	APTO
18	MARÍLIA GABRIELA CRUZ DOS SANTOS	DANIEL OITAVEN	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	NÃO APTO
19	MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR	DIRLEY CUNHA	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	APTO
20	OSVALDO RESENDE NETO	SEBASTIAN MELO	FANESE	APTO
21	ROBSON COSME DE JESUS ALVES	MARIA AUX. MINAHIM	PIO X	APTO
22	SALOMÃO DAVID VERGNE CARDOSO	HERON GORDILHO	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	APTO
23	SÉRGIO CARVALHO DE SANTANA	SELMA SANTANA	PIO X	NÃO APTO
24	VALÉRIA ALVES MELO SILVA	DANIEL OITAVEN	PIO X	NÃO APTO

Eventual recurso da avaliação do anteprojeto de pesquisa deve ser veiculado por petição até as **23h59** do dia **13/06/2019**, nos termos do §5º do art. 4º do Edital PPGD 10/2019. O anteprojeto considerado “não--apto” poderá, no prazo de recurso, sofrer modificações pelo candidato, a fim de atender a qualquer das partes indicadas nas alíneas no §1º do artigo 5º deste edital, ou se adequar ao tema do projeto de pesquisa do orientador escolhido.

A prova de **conhecimento específico**, de caráter eliminatório e classificatório será realizada no dia **13/06/2019**, das **14h às 17h**, nas dependências da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, à Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristovão--SE, na sala 22 do bloco CCSA 0 (prédio do PRODIR).

Justificativas para o conceito não--apto (candidatos 10, 11, 16, 18, 23 e 24):

10) Houve contrariedade ao artigo 4º, c, do Edital PPGD 10/2019, pois o anteprojeto não “tangencia o tema do edital, qual seja, "Privacidade e proteção de dados na era digital". Trata--se de projeto que tem por hipótese "A inteligência jurídica artificial “facilita” o acesso aos conceitos jurídicos àqueles que fazem uso, sobretudo da internet para consultas relativas às suas necessidades jurídicas, bem como os diversos aplicativos disponíveis oferecem as primeiras etapas de uma eventual consultoria jurídica, até a constituição algorítmica de diversas operações jurídicas." Não há nenhuma referência a privacidade ou proteção de dados em todo o projeto”.

11) Houve contrariedade ao artigo 4º, §§2º e 4º, c, do Edital PPGD 10/2019, pois o anteprojeto foi apresentado em 15 páginas (o limite máximo é de dez páginas), e “não é compatível com o tema indicado pelo orientador, visto consistir em uma investigação empírica de caráter sociológico e/ou de comportamento político, não tendo qualquer traço de relação orgânica com as discussões de caráter hermenêutico e epistemológico propostas pelo orientador. O projeto proposto pelo candidato, que se presta a formular um "indicador qualitativo de cidadania", enquadrar--se--ia, isso sim, no escopo de um programa de pós--graduação em Ciências Sociais/Ciência Política/Sociologia Política”.

16) Houve contrariedade ao artigo 4º, c, do Edital PPGD 10/2019, pois o anteprojeto “revela incompreensão entre os objetivos da Lei 9099/95, da justiça restaurativa, e do papel da vítima nestes dois contextos”.

18) Houve contrariedade ao artigo 4º, c, do Edital PPGD 10/2019, “visto consistir em um trabalho de dogmática constitucional com elementos laterais histórico--sociológicos, não tendo qualquer traço de relação orgânica com as discussões de caráter hermenêutico e epistemológico propostas pelo orientador”.

23. Houve contrariedade ao artigo 4º, b, do Edital PPGD 10/2019, pois haveria “recorte muito extenso, de difícil exequibilidade, sobretudo, em razão da metodologia proposta”.

24. Houve contrariedade ao artigo 4º, c, do Edital PPGD 10/2019, “visto oscilar entre a dogmática civil--constitucional e a sociologia empírica das dificuldades cotidianas enfrentadas pelas pessoas trans, não tendo qualquer traço de relação orgânica com as discussões de caráter hermenêutico e epistemológico propostas pelo orientador. O projeto proposto pelo candidato enquadrar--se-ia, isso sim, no escopo de um programa de pós--graduação em Ciências Sociais”. Salvador, 10 de junho de 2019.



Prof. Saulo José Casali Bahia
Coordenador do Programa de Pós--Graduação em Direito